



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº450/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar ações da COPEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, observadas as disposições legais, as ações que o Município/Prefeitura, possui junto à Companhia de Energia - COPEL.

Parágrafo Único - A alienação poderá ser feita por concorrência pública ou leilão, realizada por comissão específica, ou através de mercado de ações, dispensada nesta hipótese, a licitação, por tratar-se de mercado especializado onde acolhe-se o melhor negócio publicamente.

Art. 2º - A corretagem e outras despesas de Bolsa, serão deduzidas do valor apurado na respectiva venda.

Art. 3º - O produto da venda das ações de que trata esta lei, será aplicado no pagamento de vencimentos do mês de dezembro de 1992 e 13º salário do exercício de 1992, dos funcionários municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº454/93, de 22/07/93.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e três.

Publique-se:

ARMANDO LUIZ PAVÃO

Prefeito Municipal

PEDRO CEZAR PAVÃO

Secretário Geral

Projeto de Lei Nº 24/93 de 25/08/93

Publicado na Journal de Jataizinho

Do dia 26/08/93, Página 04